



DECRETO Nº 121, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO – NFS-e, RECEPCIONANDO O ARTIGO 106-A DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 169, DE 27 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no art. 80, inciso XIII, art. 16, inciso V, alínea h e art. 156, todos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua, em consonância com o art. 179 da Constituição Federal de 1988, e LC Federal nº 123/2006 alterada pela LC Federal nº 128/2008, bem como em especial a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, por parte do Microempreendedor Individual – MEI, a adoção da utilização do Sistema Nacional, no site da Receita Federal, para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 106-A, da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Determino o bloqueio no Sistema de Arrecadação Municipal, a partir de 1º de setembro de 2023, para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, pelos Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 3º. O Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, deverá adotar os meios necessários para ampla divulgação e informação aos usuários do Sistema de Arrecadação do Município sobre a mudança.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de abril de 2023

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

